

## EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5.343, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 34 do Projeto de Lei nº 5.343, de 2020:

“Art. 34. ....

§ 3º A primeira etapa da renda básica de cidadania de que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, será voltada às famílias vulneráveis com crianças na primeira infância.

§ 4º A etapa de que trata o § 3º deste artigo será implementada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal chamou recentemente o Parlamento a regulamentar a renda básica de cidadania, sancionada em 2004 após aprovação de projeto do ex-Senador Eduardo Suplicy. Aproveitamos o ensejo desta proposta de Lei de Responsabilidade Social para avançar nesta regulamentação.

A lei já prevê que a renda básica de cidadania será implementada em etapas. Estabelecemos que a primeira etapa deve ser voltada para as famílias em vulnerabilidade que tenham crianças na primeira infância.

Como é sabido, este tipo de domicílio é especialmente vulnerável à pobreza, pela dificuldade existente na inserção no mercado de trabalho e a baixa oferta de creches. E, infelizmente, a ciência tem mostrado cada vez mais que as perdas nesta fase da vida podem ser quase irreversíveis para o desenvolvimento humano.

Não podemos normalizar crianças passando fome, engatinhando em pisos insalubres, sem material para ser estimuladas e vivendo em ambientes estressantes. Será pouco efetivo o gasto público na universidade ou na qualificação profissional se não investirmos onde há maior retorno: nos primeiros anos de vida.

SF/21202.83985-58

Assim, peço o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

  
SF/21202.83985-58